



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA ENERGIAS
RENOVÁVEIS**

CNPJ/ME 11.021.363/0001-20

São Paulo, 26 de maio de 2023.

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item 1.1. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (b) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (c) sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (d) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

ABVCAP	Associação Brasileira de Venture Capital e Private Equity.
Administrador	BRL Trust Investimentos Ltda. , sociedade limitada, com sede social na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
Auditores Independentes	Significa os responsáveis pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, cujas informações encontram-se disponíveis aos Cotistas na página do Administrador.
BACEN	Banco Central do Brasil.
Baixa Total	Significa a redução do valor contábil de um Valor Mobiliário a zero, na forma da regulamentação aplicável.
Capital Comprometido	Significa o número de Cotas que os Cotistas se comprometem a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento, multiplicado pelo respectivo Preço de Emissão dessas Cotas.
Capital Investido	Significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista no Fundo, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
Carteira	Significa a carteira de investimentos do Fundo, composta por Valores Mobiliários e Outros Ativos.

CCBC	Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
CETIP	CETIP S.A. – Mercados Organizados.
Chamada de Capital	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos no Fundo para: (i) a realização de investimentos em Valores Mobiliários, nos termos deste Regulamento; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos do Fundo.
Código ABVCAP/ANBIMA	Significa o Código ABVCAP / ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE, publicado pela ABVCAP e pela ANBIMA.
Companhias Alvo	Significam as sociedades por ações de capital aberto ou fechado, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, que (i) tenham por propósito específico desenvolvimento de Projetos de Infraestrutura, notadamente nos setores de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal; (ii) cumpram as exigências estabelecidas no Capítulo V deste Regulamento, conforme aplicável; e (iii) sejam qualificadas para receber os investimentos do Fundo.
Companhias Investidas	Significam as Companhias Alvo que efetivamente receberam investimentos do Fundo.
Compromisso de Investimento	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
Conflito de Interesses	Significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, ao Gestor, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.
Contrato de Gestão	Significa o “Contrato de Gestão de Fundo de Investimento e Outras Avenças”, firmado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Gestor, por meio do qual o Gestor foi contratado pelo Fundo para a prestação dos serviços de gestão da Carteira, conforme o mesmo venha a ser aditado, modificado ou complementado de tempos em tempos.
Controvérsia	Significa toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive

	quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer Parte Interessada.
Cotas	Significam as Cotas, quanto referidas em conjunto, cujos termos e condições estão descritos neste Regulamento.
Cotistas	Significam os Cotistas do Fundo, quando referidos em conjunto.
Custodiante	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001.42, credenciada e autorizada pela CVM à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e ação de cotas de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 13.244 de 21 de agosto de 2013.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Primeira Integralização	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização das Cotas.
Data do Primeiro Fechamento	Significa a data em que o Fundo encerrar processo de captação de recursos no âmbito de sua primeira emissão de Cotas, com a subscrição de Cotas em montante equivalente a, no mínimo, R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme informado pelo Gestor.
Dia Útil	Significa qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou, ainda, dias em que os bancos da Cidade de São Paulo e Rio de Janeiro, estejam autorizados ou obrigados por lei, regulamento ou decreto a fechar.
Direito de Preferência	Significa o direito de preferência garantido aos demais Cotistas, caso qualquer Cotista pretenda transferir suas Cotas, conforme o disposto no item 9.9 deste Regulamento.
Direitos e Obrigações Sobreviventes	Significam os direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, <i>earn-outs</i> , contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas <i>escrow</i> ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.
Escriturador	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , acima qualificado, prestador dos serviços de tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas.
Fundo	Significa o Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Energias Renováveis , fundo de investimento em participações regido por este Regulamento.
Gestor	BRL Trust Investimentos Ltda. , acima qualificado.

Instrução CVM 476	Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 539	Instrução da CVM n.º 539, de 14 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM 555	Instrução da CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
Instrução CVM 578	Instrução da CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016.
Instrução CVM 579	Instrução da CVM n.º 579, de 30 de agosto de 2016.
Investidores Qualificados	Significam os investidores assim definidos nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM 539.
IPCA	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Justa Causa	Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM; (iii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; e (iv) descredenciamento pela CVM como administrador fiduciário ou gestor de carteira de valores mobiliários, conforme o caso.
Lei 11.478	Lei n.º 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada.
MDA	Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP.
Oferta	Significa qualquer distribuição pública de Cotas com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476, a qual (a) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, (b) será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, e (c) está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476.
Oportunidade de Coinvestimento	Significa uma oportunidade de investimento do Fundo em uma Companhia Alvo e/ou Companhia Investida em conjunto com terceiros e/ou outros fundos e carteiras de investimentos administrados ou geridos pelo Gestor e/ou às Partes Relacionadas deste, a exclusivo critério do Gestor, nos termos do item 5.6 deste Regulamento.
Oportunidade de Investimento	Significa uma oportunidade de investimento do Fundo, originada pelo Gestor, que atenda ao disposto nos Capítulos IV e V deste Regulamento.

Outros Ativos	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos do Fundo não aplicados nas Companhias Investidas, nos termos deste Regulamento: (i) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, regulados pela Instrução CVM 555, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, observado ainda que a Assembleia Geral, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pelo Fundo, conforme o caso; e (v) ações de companhias abertas.
Partes Relacionadas	Significa o Administrador, o Gestor, e os Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou quaisquer das pessoas supra mencionadas que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Companhias Investidas, antes do primeiro investimento do Fundo.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo.
Período de Desinvestimento	Significa o período posterior ao término do Período de Investimento e que se estenderá até ao término (regular ou antecipado) do Prazo de Duração, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, mediante recomendação do Gestor e aprovação em Assembleia Geral.
Período de Investimento	Significa o período de 5 (cinco) anos e eventual prorrogação, contado a partir da data da Primeira Integralização, durante o qual o Fundo deverá realizar seus investimentos.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo, que vigorará da Data de Primeira Integralização até 30º (trigésimo) aniversário da Data de Primeira Integralização. O Prazo de Duração poderá ser prorrogado mediante aprovação da Assembleia Geral.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido neste Regulamento.
Projetos de Infraestrutura	Significa novos projetos de infraestrutura no território nacional, conforme Lei 11.478, implementados a partir de 30 de maio de 2007 por sociedades especificamente criadas para

	tal fim, podendo consistir na expansão de projetos já existentes, implantados ou em fase de implantação, desde que os investimentos e os resultados da expansão sejam segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico.
Regras CCBC	Significam as regras de arbitragem da CCBC.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Energias Renováveis.
Remuneração do Gestor	Significa a remuneração devida ao Gestor, calculada de acordo com o disposto no Capítulo X deste Regulamento e em cada Suplemento.
Suplemento	Significa cada suplemento deste Regulamento, o qual descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante do Anexo I deste Regulamento.
Taxa de Administração	Significa a remuneração devida pelos Cotistas ao Administrador, nos termos do item 10.1 deste Regulamento.
Termo de Adesão	Significa o “Termo de Adesão e Ciência de Riscos”, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.
Tribunal Arbitral	Significa o Tribunal Arbitral, cuja composição e funcionamento estão descritos no Capítulo XVI deste Regulamento.
Valores Mobiliários	Significa as ações, bônus de subscrição, debêntures simples e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Investidas, observados os limites previstos na Instrução CVM 578.
Veículos de Investimento BTG	Significam as carteiras e/ou os fundos de investimento administrados pelo Administrador e/ou pelo Gestor ou suas afiliadas, constituídos no Brasil ou no exterior.

CAPÍTULO II – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO

2.1. – O Fundo, denominado **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA ENERGIAS RENOVÁVEIS** é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Instrução CVM 578, por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. O Fundo é classificado como Diversificado Tipo 1 para os fins do Código ABVCAP/ANBIMA.

2.2. – Para fins do disposto na CVM 578, o Fundo é um FIP Infraestrutura (FIP-IE).

2.3. – O Fundo iniciará suas atividades na Data de Primeira Integralização e vigorará até 30º (trigésimo) aniversário da Data de Primeira Integralização. O Prazo de Duração poderá ser prorrogado mediante aprovação da Assembleia Geral, nos termos previstos neste Regulamento.

2.3.1. – O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração caso ainda vigorem Direitos e Obrigações Sobreviventes, independentemente de deliberação em Assembleia Geral.

2.4. – O patrimônio do Fundo será representado classe idêntica de Cotas.

2.5. – As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas nos Capítulos VIII e IX deste Regulamento.

CAPÍTULO III – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO

3.1. – O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados.

3.1.1. – O Fundo terá, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento do Fundo.

3.2. – Não haverá valores mínimo e máximo de aplicação inicial no Fundo, por Investidor Profissional, por meio da subscrição de Cotas no mercado primário.

3.2.1. – Não haverá valor mínimo de manutenção de investimentos no Fundo por qualquer Cotista.

CAPÍTULO IV – DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO

4.1. – O objetivo do Fundo é investir no mínimo 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários emitidos por Companhias Alvo, observado que até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em Valores Mobiliários emitidos por uma única Companhia Investida.

4.2. – Os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários deverão propiciar a participação do Fundo no processo decisório das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, podendo se verificar: (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou, ainda, (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e/ou diretoria.

4.2.1. – Fica dispensada a participação do fundo no processo decisório de uma Companhia Investida quando:

- (i) o investimento do Fundo na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

4.3. – Além dos requisitos acima, as Companhias Investidas deverão adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no artigo 8º da Instrução CVM 578, conforme indicados abaixo:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração e/ou da diretoria, conforme aplicável;

- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia Investida;
- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações financeiras por auditores independentes registrados na CVM.

4.4. – O investimento no Fundo não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador e/ou do Gestor.

4.5. – O Fundo poderá obter apoio financeiro direto de organismos de fomento e estará autorizado a contrair empréstimos, diretamente, dos organismos de fomento a que se refere este item, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

5.1. – Observado o limite estabelecido nos incisos (vi) a (viii) do item 5.5 abaixo, a Carteira será composta por:

- (i) Valores Mobiliários; e
- (ii) Outros Ativos.

5.1.1. – O Fundo não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quanto tais operações:

- (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Companhias Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Companhia Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas pelo Fundo; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo.

5.2. – Os recursos oriundos da alienação parcial ou total de investimento do Fundo em Valores Mobiliários bem como os juros, dividendos e outros proventos recebidos no Período de Investimento poderão ser utilizados para reinvestimento em Valores Mobiliários ou ser distribuídos aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas, nos termos deste Regulamento.

5.3. – Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos do Fundo nos Valores Mobiliários serão realizados conforme seleção do Gestor em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e a qualquer momento durante o Período de Investimento. Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos em Valores Mobiliários poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

5.3.1. – Excepcionalmente, o Fundo poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, desde que esses investimentos:

- (i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;

- (ii) tenham sido anteriormente aprovados pelo Gestor, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica constante da proposta de investimento, a qual venha a ser verificada após o encerramento do Período de Investimento; ou
- (iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo durante o Período de Investimento.

5.3.2. – Os investimentos e desinvestimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados pelo Gestor, a seu exclusivo critério, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

5.4. – Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos em Valores Mobiliários e/ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme determinado pelo Gestor, em observância ao disposto neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas.

5.5. – Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

- (i) observado o disposto nos incisos (vi) a (viii) abaixo, os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser investidos em Valores Mobiliários até o último Dia Útil do mês subsequente à data em que a respectiva integralização for realizada;
- (ii) até que os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;
- (iii) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas e/ou utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme disposto neste Regulamento;
- (iv) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pelo Fundo, de recursos financeiros líquidos e (a) a distribuição de tais recursos financeiros líquidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas; e/ou (b) sua utilização para pagamento de despesas e encargos do Fundo, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor;
- (v) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo deverão ser distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas e/ou utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo até o último Dia Útil do mês subsequente ao seu recebimento pelo Fundo, a exclusivo critério do Gestor;
- (vi) o Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Valores Mobiliários;
- (vii) o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido aplicada em Outros Ativos; e
- (viii) o Fundo deverá manter em caixa recursos suficientes para fazer frente às despesas do Fundo durante o prazo de 1 (um) ano, de acordo com estimativas feitas pelo Administrador e pelo Gestor.

5.5.1. – O limite estabelecido no inciso (vi) do item 5.5 acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido no inciso (i) do item 5.5.

5.5.2. – Observado o disposto no item 5.5.1 acima, em caso de desenquadramento do Fundo com relação ao limite de que trata o inciso (vi) do item 5.5 acima, o Administrador deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no inciso (i) do item 5.5 acima: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Coinvestimento

5.6. – Caso o Fundo não faça o investimento total disponível em uma Oportunidade de Investimento, o Gestor poderá oferecer, a seu exclusivo critério, a Oportunidade de Coinvestimento a terceiros, incluindo para os investidores dos Veículos de Investimento BTG, e/ou para outros fundos e empresas de investimentos administrados e/ou geridos pelo Gestor e/ou às Partes Relacionadas deste.

5.6.1. – A decisão do Gestor em relação às Oportunidades de Coinvestimento levará em consideração a fonte da operação, as políticas de investimento do Fundo e de outros veículos ou fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, os valores relativos de capital disponíveis para investimento pelo Fundo, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais do Gestor e de terceiros investidores, e outras considerações entendidas como relevantes pelo Gestor, a seu exclusivo critério.

Transações entre Companhias Investidas, o Gestor, Administrador e suas Partes Relacionadas

5.8. – Sujeita à regulamentação aplicável, as Companhias Investidas poderão realizar transações comerciais com Partes Relacionadas ao Administrador e/ou Gestor, inclusive fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, desde que em condições competitivas e de mercado, observado ainda que referidas Companhias Investidas não poderão ser controladas pelo Fundo, hipótese em que não estarão sujeitas à deliberação pela Assembleia Geral.

Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital

5.9. – O Fundo poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Companhias Investidas, observado que:

- (i) o Fundo possua investimento em ações da Companhia Investida na data da realização do adiantamento para futuro aumento de capital;
- (ii) o Fundo poderá utilizar até 100% (cem por cento) de seu capital subscrito e dentro das disponibilidades do Fundo, para a realização de adiantamentos para futuro aumento de capital;
- (iii) é vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e
- (iv) o adiantamento deverá ser convertido em aumento de capital da Companhia Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Investimento em Debêntures Simples

5.10. – O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) de seu capital subscrito em debêntures não conversíveis.

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E DA GESTÃO DA CARTEIRA; DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DO FUNDO

Deveres do Administrador

6.1. – Observadas as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Administrador terá poderes para realizar todos os atos necessários em relação ao funcionamento e à manutenção do Fundo, incluindo, sem limitação:

- (i) contratar, em nome do Fundo, o Custodiante, o Gestor, o Escriturador e os Auditores Independentes, bem como quaisquer outros prestadores de serviços do Fundo;
- (ii) manter, às suas expensas, os documentos abaixo atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento e liquidação do Fundo:
 - a. os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - b. o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - c. o livro de presença de Cotistas;
 - d. os pareceres dos Auditores Independentes;
 - e. os registros contábeis e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - f. a documentação relativa às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (iii) receber dividendos, bonificações e qualquer rendimento ou quaisquer valores atribuídos ao Fundo e transferi-los aos Cotistas, conforme as instruções do Gestor e nos termos deste Regulamento;
- (iv) pagar, a suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da regulamentação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável ou neste Regulamento, excetuando-se as multas decorrentes de atraso no envio de demonstrações contábeis do Fundo à CVM;
- (v) elaborar anualmente as demonstrações contábeis do Fundo e, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação aplicável e deste Regulamento, nos termos do Capítulo XIII deste Regulamento;
- (vi) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (ii) acima até seu término;
- (vii) empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- (viii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
- (ix) manter os títulos ou valores mobiliários fungíveis integrantes da Carteira custodiados pelo Custodiante;
- (x) divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo;
- (xi) elaborar e divulgar as informações previstas na regulamentação aplicável;
- (xii) convocar a Assembleia Geral sempre que solicitado pelos Cotistas ou sempre que o Gestor assim solicitar;

- (xiii) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações do Gestor e da Assembleia Geral;
- (xiv) cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Contrato de Gestão;
- (xv) representar o Fundo em juízo e fora dele, empregando, na defesa dos direitos do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis, bem como praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;
- (xvi) abrir, manter e encerrar contas bancárias e assinar cheques e ordens de pagamento, bem como abrir, manter e encerrar contas junto a corretoras e outras entidades autorizadas a atuar em negociações bursáteis e outras similares;
- (xvii) realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de acordo com as instruções do Gestor, sempre em observância aos procedimentos descritos neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas;
- (xviii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xix) comunicar a CVM sobre eventuais desenquadramento da Carteira, nos termos do item 5.5.2 deste Regulamento;
- (xx) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
- (xxi) disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:
 - (a) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;
 - (b) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas em Assembleia Geral, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
 - (c) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e
 - (d) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento da Oferta, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

6.2. – Na data deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Gestão da Carteira

6.3. – O Gestor terá poderes para, conforme outorgados pelo Administrador por meio deste Regulamento e do Contrato de Gestão, representar o Fundo e realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e aos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

6.4. – Observadas as limitações previstas neste Regulamento, no Contrato de Gestão e na regulamentação aplicável, o Gestor deverá:

- (i) adquirir e alienar Valores Mobiliários;

- (ii) decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador para a viabilização de investimentos em Valores Mobiliários e, conforme o caso, pagamentos de despesas e encargos do Fundo;
- (iii) acompanhar os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários;
- (iv) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia Geral;
- (vii) realizar recomendações para a Assembleia Geral sobre a emissão de novas Cotas, observado o disposto no item 8.2 deste Regulamento;
- (viii) instruir o Administrador acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;
- (ix) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (x) cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Contrato de Gestão;
- (xi) representar o Fundo e, por conseguinte, os Cotistas em toda e qualquer assembleia geral das Companhias Investidas, de acordo com os termos e condições previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (xii) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o item 6.1, inciso (v) acima;
- (xiii) verificar a observância, pelas Companhias Investidas, durante o período de duração do investimento, dos requisitos estipulados neste Regulamento;
- (xiv) empregar a diligência esperada pelas circunstâncias no exercício de suas funções junto às Companhias Investidas, sempre no melhor interesse das Companhias Investidas e do Fundo;
- (xv) contratar terceiros, dentro do escopo da atividade de gestão, para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada para atuar no processo de *due diligence* das Companhias Alvo ou de monitoramento dos Valores Mobiliários;
- (xvi) acompanhar o processo de *due diligence* nas Companhias Alvo;
- (xvii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xviii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e em periodicidade anual, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento do Fundo; e
- (xix) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

(b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Companhias Investidas, caso aplicável; e

(c) o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.

6.4.1. – Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (xvii) e (xviii) do item 6.4 acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

6.5. – Sem prejuízo do disposto no Contrato de Gestão, o Gestor tem poderes para e obriga-se a:

- (i) firmar, em nome do Fundo, quando necessário, acordos de confidencialidade com a Companhia Alvo ou seus respectivos acionistas ou membros da administração para início do processo de avaliação da realização de investimentos por parte do Fundo;
- (ii) conduzir a avaliação dos negócios de Companhias Alvo com vistas a determinar a viabilidade e tamanho do investimento do Fundo;
- (iii) decidir sobre todo e qualquer investimento, desinvestimento ou alteração na estrutura de investimentos, incluindo suas condições gerais e preços;
- (iv) preparar e submeter à Assembleia Geral de Cotistas quaisquer outros materiais necessários às suas deliberações;
- (v) firmar, em nome do Fundo, todos os contratos ou outros documentos relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento do Fundo, incluindo, mas não se limitando, acordos de acionistas da Companhia Investida de que o Fundo participe, bem como os contratos, acordos de investimento e/ou coinvestimento boletins de subscrição, livros de acionistas, acordos de investimento ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados à subscrição ou aquisição dos referidos investimentos, bem como comparecer e votar em assembleias gerais e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie da Companhia Investida, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento;
- (vi) exercer todos os direitos inerentes aos valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de valores mobiliários, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, observadas as limitações legais, e regulamentares em vigor, as determinações judiciais relativas aos ativos do Fundo, bem como o disposto neste Regulamento; e
- (vii) realizar provisões dos ativos da Carteira quando (i) verificada a notória insolvência de uma Companhia Investida; (ii) houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações superior a 30 (trinta) dias relativamente aos Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pelo Fundo; ou (iii) ocorrer o pedido de aut falência por uma Companhia Investida, a concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo uma Companhia Investida ou, ainda, a decretação de falência de uma Companhia Investida.

6.6. – Na data deste Regulamento, o Gestor declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Gestor deverá informar ao Administrador e aos Cotistas qualquer evento que

venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Comitê de Investimentos

6.7. — O FUNDO terá um Comitê de Investimentos composto de, no mínimo 03 (três) e, no máximo 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, sendo um deles seu presidente, definidos na forma do parágrafo segundo, cuja indicação será obrigatoriamente ratificada pela Assembleia Geral. Todos estes membros do Comitê de Investimentos exercerão seu mandato pelo prazo indeterminado.

6.7.1. - Na hipótese de vaga de cargo por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, esta será preenchida automaticamente por um novo membro, indicado para tanto através de correspondência encaminhada ao Administrador pelos responsáveis pela indicação original do membro a ser substituído, sendo certo que o novo membro indicado completará o mandato do substituído e deverá ser referendado e ratificado pela Assembleia Geral quando da sua indicação.

6.7.2 - A representatividade no Comitê de Investimentos dar-se-á proporcionalmente à quantidade de cotas detidas por cada Cotista, sendo atribuído a cada 20% (vinte por cento) de cotas emitidas, detidas individualmente ou em conjunto, o direito de eleger um membro do referido Comitê.

6.7.3. - Caso não se atinja o número mínimo de membros de acordo com as regras previstas no parágrafo anterior, o direito de eleger o(s) membro(s) remanescentes(s) será prerrogativa dos cotistas presentes à Assembleia Geral que detiverem o maior número de cotas individualmente ou em conjunto, em ordem decrescente, limitado a um membro por cotista ou grupo de cotistas, desde que estes não tenham participado da eleição dos demais membros.

6.7.4. - O Comitê de Investimentos do FUNDO terá competência exclusiva para:

- (i) aprovar a estruturação de investimentos e desinvestimentos do FUNDO;
- (ii) deliberar sobre os investimentos em empresas submetidas pela ADMINISTRADORA para integrarem o Portfólio Alvo do FUNDO;
- (iii) deliberar sobre os investimentos em ativos escolhidos pela ADMINISTRADORA para integrarem o Portfólio Flutuante do FUNDO;
- (iv) deliberar sobre os desinvestimentos relativos ao Portfólio Alvo, submetidos pela ADMINISTRADORA;
- (v) deliberar sobre a indicação, pelo Administrador, dos auditores independentes;
- (vi) deliberar sobre a existência de Conflito de Interesses na administração do Fundo e sobre a atribuição de exceções às proibições;
- (vii) deliberar sobre se os recursos provenientes das liquidações de investimentos realizados durante o Período de Investimento serão reinvestidos, de acordo com a política de investimentos estabelecida neste Regulamento, ou destinados à amortização de quotas, com a correspondente distribuição dos recursos aos quotistas, também nos termos deste Regulamento;
- (viii) deliberar sobre a oferta pública de valores mobiliários distribuídos com esforços restritos, seja em relação aos destinatários da oferta bem como em relação aos prazos para a sua efetivação, sempre respeitando o disposto neste regulamento e na legislação e normativos aplicáveis.

6.7.5 - Salvo previsão expressa em contrário neste Regulamento, as deliberações do Comitê de Investimentos serão adotadas por maioria dos votos de seus membros, permitido o voto por escrito, lavrando-se ata contendo

apreciação de matérias e respectivas aprovações, a qual deverá ser assinada por todos os membros do Comitê de Investimentos presentes à reunião. Em caso de empate na votação, caberá ao presidente o voto de minerva.

6.7.6 - O Comitê de Investimentos reunir-se-á sempre que os interesses do FUNDO assim o exigirem, mediante convocação enviada por correspondência a cada membro, com 15 (quinze) dias de antecedência, indicando a data, horário, local da reunião e respectivas matérias a serem nela tratadas, sendo certo que as reuniões poderão ser convocadas pela Administrador ou por qualquer um dos membros do referido Comitê, e instalar-se-ão com a presença de pelo menos 2 (dois) dos referidos membros, restando ajustado que os membros do Comitê de Investimentos poderão comparecer às reuniões presencialmente ou através de conferência vídeo ou telefônica.

6.7.6. - Para o bom desempenho do Comitê de Investimentos das funções que lhe são acima conferidas, o Administrador compromete-se a enviar aos seus membros, com uma antecedência mínima de 3 (três) dias em relação à data da reunião do referido Comitê, todo o material necessário à avaliação da proposta de investimento ou desinvestimento a ser apresentada.

6.7.8. - A implementação das recomendações do Comitê de Investimentos será sempre de responsabilidade da ADMINISTRADORA.

6.7.9. - Qualquer dos Cotistas que indicar um membro do Comitê de Investimentos, poderá substituir, a qualquer tempo, o membro do Comitê de Investimentos que tiver indicado.

6.7.10 - Em caso de ausência, impedimento temporário ou vacância, os membros do Comitê de Investimentos serão substituídos por seus respectivos suplentes e, na hipótese de ausência, impedimento temporário ou vacância dos respectivos suplentes, o membro do Comitê de Investimentos poderá ser representado por outro membro, para o que lhe deverá outorgar mandato, sendo que neste caso, o membro votará nas reuniões do referido Comitê por si e pelo membro que ele represente, neste último caso nos termos do mandato que lhe for outorgado.

6.7.11. - Aos suplentes serão atribuídas todas as funções e prerrogativas do membro efetivo.

6.7.12. - Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração do FUNDO pelo desempenho de suas funções.

6.7.13. – O Administrador terá o direito de enviar um representante que, na condição de ouvinte, participará de todas as reuniões do Comitê de Investimentos.

6.7.14. - Os membros do Comitê de Investimentos deverão informar à ADMINISTRADORA e esta deverá informar os quotistas, qualquer situação de Conflito de Interesse para com o FUNDO.

Contratação de Prestadores de Serviço

6.8. – O Administrador e o Gestor poderão contratar, em nome do Fundo, observados os valores praticados pelo mercado, prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação, financeiros, de assessoria, de consultoria ou quaisquer outros serviços de terceiros, às expensas do Fundo.

6.8.1. – Os prestadores de serviços, conforme mencionados no item 6.8 acima, que atuarem em benefício do Fundo deverão ser selecionados pelo Administrador e o Gestor dentre prestadores de primeira linha, com experiência comprovada e reputação reconhecida pelo mercado.

6.8.2. – O Administrador, contratou em nome do Fundo o Custodiante, para prestar serviços de custódia dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira.

6.8.3. – Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, o Administrador e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

Vedações Aplicáveis ao Administrador e ao Gestor

6.9. – É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (b) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia Geral nos termos deste Regulamento;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;
- (v) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;
- (vi) negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a regulamentação aplicável, ou outros títulos não autorizados pela CVM ou pela política de investimento do Fundo;
- (vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (viii) aplicar recursos do Fundo (a) na aquisição de bens imóveis, (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Investidas, ou (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (ix) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (x) praticar qualquer ato de liberalidade.

Destituição do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Escriturador

6.10. – O Administrador e/ou o Gestor poderão ser destituídos de suas respectivas funções com ou sem Justa Causa, mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Instrução CVM 578.

6.10.1. – Na hipótese de destituição do Gestor e/ou do Administrador com ou sem Justa Causa, o destituído terá direito à respectiva parcela da Taxa de Administração devida até a data de sua destituição. Fica estabelecido que a Justa Causa relativa ao Gestor ou ao Administrador, individualmente, não deve ser fundamento para destituição dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços. Para fins deste item, o Gestor não poderá ser destituído por Justa Causa em eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei. Ademais, Justa Causa causada individualmente pelo Administrador não constituirá um motivo para a destituição do Gestor por Justa Causa.

6.10.2. – Na hipótese de destituição do Gestor por Justa Causa, o substituto do Gestor deverá oferecer aos Cotistas que sejam Veículos de Investimento BTG no Fundo adquirir suas Cotas por montante igual ao valor patrimonial das cotas. O Gestor e suas afiliadas terão até 30 (trinta) dias para decidir se aceitam as condições de venda propostas pelo substituto do Gestor e efetivar a transferência de Cotas ao substituto do Gestor.

6.10.3. – O Gestor, suas afiliadas e Veículos de Investimento BTG, poderão continuar a deter suas participações nas Companhias Investidas, com todos os direitos inerentes à condição indireta de Cotista, nas hipóteses do Gestor: (a) vir a renunciar ao seu cargo, ou (b) for descredenciado pela CVM, ou (c) for destituído.

6.10.4. – Nas hipóteses de destituição com ou sem Justa Causa, o Gestor e/ou o Administrador terão o direito de receber a respectiva parcela da taxa de administração devida até a data de sua destituição.

6.10.5. – A taxa de custódia a ser cobrada do FUNDO, já incluída na Taxa de Administração corresponderá a no máximo R\$ 1.000,00 (mil reais), reajustado pelo IPCA desde a data em que ocorrer a primeira integralização de cotas.

6.10.6. – As deliberações sobre a destituição ou substituição do Gestor e/ou do Administrador deverão ser precedidas do recebimento, pelo Gestor e/ou Administrador, conforme aplicável, de uma notificação de tal intenção de remoção, com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da destituição ou substituição.

Na hipótese de renúncia, o Administrador e o Gestor deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

6.10.8. – Na hipótese de descredenciamento, a CVM nomeará administrador temporário até a eleição de um novo administrador.

6.10.9. – A destituição e/ou substituição do Custodiante e/ou do Escriturador dependerá de prévia deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

7.1. – Observado o disposto nos itens 7.2 a 7.9 abaixo, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Regulamento:

- (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578;
- (iii) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas acima do limite autorizado no item 8.2, bem como os prazos, termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas, observado o disposto no item 8.2.1 deste Regulamento;
- (iv) deliberar sobre alterações ao Regulamento;
- (v) deliberar sobre a integralização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários, bem como sobre o respectivo laudo de avaliação;
- (vi) deliberar sobre a amortização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários ou Outros Ativos;
- (vii) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo proposta pelo Gestor;
- (viii) deliberar sobre a liquidação do Fundo;
- (ix) deliberar sobre (a) a destituição do Administrador com ou sem Justa Causa e nomeação de seu substituto, ou sobre a nomeação do substituto do Administrador em caso de renúncia ou descredenciamento; (b) a destituição do Gestor com ou sem Justa Causa e nomeação de seu substituto, ou sobre a nomeação do substituto do Gestor em caso de renúncia ou descredenciamento; (c) a destituição do Custodiante e nomeação de seu substituto; e (d) a destituição do Escriturador e nomeação de seu substituto;
- (x) deliberar sobre aumento da Taxa de Administração e da Taxa de Performance;

- (xi) deliberar sobre os procedimentos para entrega de Valores Mobiliários para fins de pagamento de resgate das Cotas ainda em circulação;
- (xii) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;
- (xiii) deliberar sobre a antecipação ou prorrogação do Prazo de Duração, incluindo a hipótese de aprovação da prorrogação do Prazo de Duração por recomendação do Gestor, por até 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano;
- (xiv) deliberar sobre a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais em processos de iniciativa do Fundo (polo ativo), sendo tal aprovação desnecessária nas hipóteses de defesa dos interesses do Fundo em qualquer situação na qual o Fundo figure no polo passivo;
- (xv) deliberar sobre a alteração dos limites de investimento;
- (xvi) deliberar sobre a alteração da classificação do Fundo perante a ABVCAP/ANBIMA;
- (xvii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;
- (xviii) realizar operações com Partes Relacionadas, ressalvado o disposto no item 5.8 deste Regulamento;
- (xix) aprovar atos que configurem potencial Conflito de Interesses; e
- (xx) a inclusão de encargos não previstos no item 15.1 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento.

7.1.1. – As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, em primeira e segunda convocação, ressalvadas: (a) aquelas referidas nos incisos (iii), (iv), (v), (vii), (xii), (xviii), (xix) e (xx) acima, que somente poderão ser adotadas mediante aprovação por Cotistas representando a maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas; (b) a matéria referida no inciso (xvii) acima somente poderá ser adotada mediante aprovação por Cotistas representando 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas e integralizadas; e (c) a matéria referida no inciso (ix) acima, que somente poderá ser adotada mediante aprovação por Cotistas representando 3/4 (três quartos) das Cotas emitidas e integralizadas.

7.2. – A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante carta ou *e-mail* ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de (i) 15 (quinze) dias em primeira convocação, ou (ii) 5 (cinco) dias em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação.

7.2.1. – A Assembleia Geral poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Administrador ou mediante solicitação do Gestor ou de Cotistas ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas.

7.3. – Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

7.4. – As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do Administrador ou, na impossibilidade de serem realizadas na sede do Administrador, em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na carta de convocação.

7.4.1. – Caso autorizado pelo Administrador no momento da convocação, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas sem a presença dos Cotistas, sendo realizadas inclusive por telefone, videoconferência, ou qualquer outro meio, desde que, necessariamente a manifestação de voto com relação à deliberação estabelecida na

referida assembleia seja encaminhada por escrito por cada Cotista ao Administrador, imediatamente após o término da respectiva Assembleia Geral. Uma cópia de toda e qualquer manifestação de voto deverá ser arquivada pelo Administrador juntamente com todas as atas das Assembleias Gerais.

7.5. – As Assembleias Gerais somente serão instaladas: (i) em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.6. – Terão legitimidade para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais e os seus procuradores, desde que a procuração que confira poderes aos procuradores não tenha mais de 1 (um) ano.

7.7. – Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia Geral ou na conta de depósito do Fundo, conforme o caso, e estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo. O direito de voto será assegurado a qualquer Cotista que atenda aos requisitos acima descritos.

7.8. – Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

7.8.1. – Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação estabelecido no item 7.1.1 acima:

- (i) o Administrador;
- (ii) o Gestor;
- (iii) as Partes Relacionadas;
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do Patrimônio do Fundo.

7.8.2. – Não se aplica a vedação prevista no item 7.8.1 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item 7.8.1 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

7.8.3. – O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 7.8.1, incisos (v) e (vi), sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

7.9. – Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos Cotistas presentes. Os Cotistas que participarem da Assembleia Geral por telefone ou videoconferência deverão enviar ao Administrador cópia da ata assinada por correio eletrônico ou fax assim que possível e uma via original da ata assinada por correio comum ou serviço de entrega.

CAPÍTULO VIII – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS

8.1. – O patrimônio do Fundo será representado por 1 (uma) classe de Cotas, conforme estabelecido neste Regulamento.

8.1.1. – As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pelo Administrador.

Emissão de Novas Cotas

8.2. - A emissão, subscrição e integralização de novas Cotas do FUNDO, atenderão às seguintes condições: (i) valor unitário idêntico na data de emissão; e (ii) as Cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional ou em ativos (sendo certo que, tais ativos terão seus valores auferidos de acordo com seu valor de mercado, conforme laudo realizado por empresa independente de avaliação e/ou auditoria).

8.2.1. - No ato da subscrição de Cotas, o subscritor:

- (i) assinará o termo de adesão atestando que recebeu cópia do presente Regulamento e uma breve descrição da qualificação e da experiência profissional do corpo técnico da ADMINISTRADORA e da GESTORA;
- (ii) declarará sua condição de investidor qualificado, nos termos da legislação vigente; e
- (iii) assinará o respectivo Boletim de Subscrição.

8.2.2. - Não haverá qualquer vedação ao ingresso de novos Cotistas após a efetivação, pelo FUNDO, de seu primeiro investimento em alguma Companhia Investida.

8.2.3. - Novas distribuições de Cotas dependerão de prévia deliberação da Assembleia Geral de e registro – ou dispensa, conforme o caso – da oferta de distribuição na CVM.

8.2.4. - As Cotas corresponderão a frações ideais de patrimônio do FUNDO.

8.2.5.- Caso venha a ocorrer a emissão e distribuição de novas Cotas, o preço de emissão dessas Cotas será o valor apurado na data da respectiva emissão, resultado da divisão do patrimônio líquido do FUNDO pelo número de Cotas já emitidas, ou aquele que vier a ser estabelecido pela Assembleia Geral de Cotistas ou pelo Comitê de Investimentos.

8.2.6. - O valor mínimo para subscrição por Cotista é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo que não haverá limite máximo para a subscrição de quotas do FUNDO.

8.2.7. - As ofertas de distribuição de quotas do FUNDO poderão ser efetuadas com ou sem a elaboração de prospecto, conforme as características da distribuição e observado o disposto na regulamentação aplicável.

8.2.8. - O valor a ser pago na integralização de Cotas, deverá ser o preço de emissão das Cotas, conforme previsto neste Regulamento.

Patrimônio Mínimo Inicial

8.3. – O patrimônio mínimo inicial para funcionamento do Fundo é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo emitidas e distribuídas no mínimo 1.000.000 (um milhão) de Cotas, considerando o valor unitário da Cota de R\$ 1,00 (um real).

CAPÍTULO IX – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

9.1. – As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido.

9.1.1. – Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

9.1.2. – Ressalvadas as disposições previstas neste Regulamento no tocante ao pagamento de Taxa de Administração e Taxa de Performance, todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste Regulamento, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.

Valor das Cotas

9.2. – As Cotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

Direito de Voto

9.3. – Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto.

Distribuição e Subscrição das Cotas

9.4. – As Cotas serão objeto de Ofertas destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, condição esta que será atestada pelo Administrador.

9.4.1. – As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido referente a cada emissão de Cotas.

9.4.2. – As Cotas A serão destinadas aos Investidores Profissionais, com os valores de subscrição descritos no Capítulo III deste Regulamento.

9.4.3. – No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador; (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do respectivo boletim de subscrição de Cotas; e (iii) receberá um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá declarar a sua condição de Investidor Qualificado e atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento e: (a) de que a Oferta não foi registrada perante a CVM, e (b) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento.

Integralização das Cotas

9.5. – As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos nos itens 9.5.1 a 9.5.5 abaixo.

9.5.1. – A primeira Chamada de Capital será realizada pelo Administrador, em montante a ser por ele definido, no prazo de até 12 (doze) meses contados da Data do Primeiro Fechamento.

9.5.2. – As Chamadas de Capital para integralizações remanescentes ocorrerão no momento e nos montantes determinados pelo Gestor, nos termos deste Regulamento e dos boletins de subscrição firmados pelos Cotistas.

9.5.3. – Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções do Administrador e o disposto no boletim de subscrição.

9.5.4. – A integralização de Cotas será realizada: (i) em moeda corrente nacional ou em ativos (sendo certo que, tais ativos terão seus valores auferidos de acordo com seu valor de mercado, conforme laudo realizado por empresa independente de avaliação e/ou auditoria). (a) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, ou (b) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN; e/ou (ii) mediante entrega de Valores Mobiliários, nos termos deste Regulamento.

9.5.5. – As Chamadas de Capital para integralização das Cotas deverão ser realizadas pelo Administrador com antecedência mínima de, pelo menos, 10 (dez) dias corridos, de acordo com as instruções do Gestor.

Procedimentos referentes à Amortização de Cotas

9.6. - Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração, fixado neste Regulamento, ou liquidação do FUNDO, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas neste item 9.6.

9.6.1. - Por ocasião da liquidação, total ou parcial, de investimentos integrantes dos Valores Mobiliários do FUNDO, realizada após o Período de Investimento, será o respectivo produto, oriundo da tal liquidação, prioritariamente destinado à amortização de quotas, de acordo com as seguintes regras. Não obstante, poderão ocorrer amortizações durante o Período de Investimentos, conforme previsto neste Regulamento.

9.6.2. – Serão deduzidas quaisquer despesas e encargos correntes do FUNDO, bem como as provisões de recursos financeiros necessários para fazer frente as despesas e encargos do FUNDO, além das despesas direta e especificamente incorridas com relação ao investimento ou sua alienação.

9.6.3. - A amortização abrangerá todas as Cotas, mediante distribuição proporcional ao investimento dos Cotistas, das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes.

9.6.4. – As quantias atribuídas ao FUNDO a título de dividendos, declarados em favor das ações de sua propriedade e que venham a ser distribuídos a qualquer tempo pelas Companhias Alvo, serão distribuídas aos quotistas, na proporção das Cotas por eles detidas. Os demais rendimentos serão reinvestidos no FUNDO para posterior amortização.

9.6.5. - As amortizações de quotas e os pagamentos de rendimentos aos cotistas serão feitos mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) em até 5 (cinco) dias úteis a contar da efetiva entrada dos recursos no FUNDO.

9.7. - Mediante aprovação da Assembleia Geral, será possível a utilização de bens e direitos, inclusive valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, na amortização de Cotas, bem como na liquidação do FUNDO, devendo a respectiva Assembleia Geral estabelecer oportunamente os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

Resgate das Cotas

9.8. – As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

Transferência de Cotas e Procedimentos de Direito de Preferência

9.9. – Caso qualquer Cotista pretenda transferir suas Cotas a quaisquer terceiros e/ou a quaisquer Cotistas, sob qualquer forma e em qualquer hipótese, deverão ser observados os procedimentos descritos nos subitens abaixo.

9.9.1. - O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita aos demais Cotistas, aos quais é garantido o Direito de Preferência para adquiri-las na proporção das Cotas detidas, com cópia para o Administrador, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.

9.9.2. - Os demais Cotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da comunicação para se manifestar quanto à sua intenção de exercer seu Direito de Preferência e efetuar eventual reserva para sobras, e adquirir as Cotas ofertadas, na proporção das quotas detidas por cada Cotista e, em caso afirmativo, deverão notificar o titular das Cotas ofertadas, enviando cópia da notificação ao Administrador.

9.9.3. - Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, o Administrador deverá informar aos Cotistas que exerceram seu Direito de Preferência para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito ao Cotista ofertante, com cópia para o Administrador.

9.9.4. - Após o decurso dos prazos previstos nos itens anteriores sem que tenha havido, por parte dos demais Cotistas, exercício de Direito de Preferência em relação às Cotas do Cotista ofertante, o total das Cotas ofertadas poderá ser alienado a terceiros, no prazo subsequente de 30 (trinta) dias, desde que observados os mesmos termos e condições apresentados na oferta original apresentada aos quotistas.

9.9.5. - Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de investidor qualificado, nos termos da legislação/regulamentação aplicável, bem como deverão aderir aos termos e condições do FUNDO por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novo(s) quotista(s).

9.9.6 - Se, ao final do prazo previsto no item 9.9.4 acima, o total das Cotas ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou caso os termos e condições aplicáveis a eventual alienação sejam diferentes da oferta original, o procedimento previsto neste item deverá ser novamente iniciado.

9.9.7. - As Cotas que tenham sido objeto de distribuição pública somente poderão ser negociadas no mercado de bolsa ou de balcão organizado, cabendo ao intermediário das negociações assegurar a condição de investidor qualificado do adquirente das quotas.

Registro das Cotas na CETIP

9.12. – As Cotas emitidas pelo Fundo poderão ter registro na CETIP, mas não poderão ser objeto de negociação em bolsas de valores e/ou mercado de balcão organizado, podendo, apenas, ser objeto de negociações privadas, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

CAPÍTULO X – DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE GESTÃO E DE PERFORMANCE

10.1. – Pelos serviços de administração, gestão, custódia, tesouraria, liquidação, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do Fundo, o Administrador fará jus a uma taxa de administração, conforme tabela abaixo (“Taxa de Administração”), observado o disposto abaixo.

Patrimônio Líquido do FUNDO (em R\$)	Taxa de Administração (ao ano do Patrimônio Líquido do FUNDO)
Até 100.000.000,00	0,15%
De 100.000.000,00 até 500.000.000,00	0,12%
Acima de 500.000.000,00	0,08%

10.1.1. - A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa do Fundo e paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

10.1.2. - Não será cobrada taxa de ingresso ou saída do Fundo, nem tampouco Taxa de Performance.

10.1.3. - Não obstante o disposto no caput deste artigo, o valor mínimo mensal da remuneração do Administrador será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), reajustado pelo IPCA desde a data da transferência do Fundo ao Administrador.

CAPÍTULO XI – DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

11.1. – O Administrador do Fundo deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a carteira do Fundo na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos.

11.2. – O Administrador assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo Fundo, garantindo, ainda que uma vez adotado o referido critério de avaliação, que este será consistente ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

11.3. – Observado o que dispõe o Capítulo V deste Regulamento, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

CAPÍTULO XII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS

12.1. – A qualquer momento durante o Prazo de Duração, a liquidação financeira dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira será realizada pelo Administrador, conforme as propostas de desinvestimento aprovadas pelo Gestor, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

- (i) venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados; ou
- (ii) venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou
- (iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento.

12.1.1. – Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do Fundo será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

12.2. – O Fundo poderá ser liquidado antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

- (i) caso todos os Valores Mobiliários tenham sido alienados antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou
- (ii) mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII acima.

12.3. – O Fundo deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma deste Capítulo XII. Caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes ao final do Prazo de Duração, o Administrador manterá o Fundo em funcionamento até o final do prazo de vigência de tais Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos Direitos e Obrigações Sobreviventes, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

12.3.1. – Ao final do Prazo de Duração e durante o período em que Direitos e Obrigações Sobreviventes ainda vigorarem, o Gestor não fará jus a qualquer taxa de gestão devida pelo Fundo ou em decorrência do Contrato de Gestão, mas auferirá Taxa de Performance quando ocorrer distribuição de proventos decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, conforme aplicável.

12.4. – Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO XIII – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

13.1. – Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

13.1.1. – As informações acima deverão ser enviadas pelo Administrador por correspondência ou meio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

13.2. – O Administrador deverá enviar as seguintes informações aos Cotistas, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes e do relatório do Administrador e Gestor a que se referem os arts. 39, inciso (iv), e 40, inciso (i) da Instrução CVM 578.

13.3. – As informações prestadas pelo Administrador ou contidas em qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com quaisquer relatórios protocolados na CVM.

13.4. – O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações recebidas relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

CAPÍTULO XIV – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

14.1. – O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas daquelas do Administrador.

14.2. – O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

14.3. – O exercício social do Fundo terá início em 1º de abril e término no último dia de março de cada ano, sendo que o primeiro exercício social terá duração inferior a 12 meses, com início na Data de Primeira Integralização e fim em 31 de março de 2017.

14.4. – As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO XV – DOS ENCARGOS DO FUNDO

15.1. – O Fundo pagará a totalidade das despesas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, incluindo, sem limitação:

- (i) custos e despesas diretamente relacionados com a estruturação, a constituição e o registro do Fundo na CVM, tais como registros junto a registros de títulos e documentos, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, taxas de registro na CVM, taxas cobradas por entidades de autorregulação, serviços de tradução e outras despesas similares;
- (ii) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;

- (iii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iv) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (v) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (vi) honorários e despesas dos Auditores Independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão da defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventuais condenações, penalidades ou danos imputados ao Fundo, se for o caso;
- (viii) parcela de prejuízos eventuais futuros não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou Escriturador no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (x) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (xi) quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia Gerais;
- (xii) taxas de liquidação, registro, negociação e custódia dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos integrantes da Carteira; e
- (xiii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada;
- (xiv) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Valores Mobiliários e/ou de Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;
- (xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso aplicável.

15.1.1. – Cada Cotista pagará a totalidade das despesas acima descritas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, de forma *pro rata* a sua participação no Patrimônio Líquido.

15.2. – Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII deste Regulamento.

CAPÍTULO XVI – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

16.1. – O Fundo, o Administrador, o Gestor e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Fundo, pelo

Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou pelos Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal Controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

16.2. – O tribunal arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela CCBC ou sua sucessora, de acordo com as Regras CCBC em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer Controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

16.3. – O tribunal arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

16.4. – Qualquer laudo arbitral proferido pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

16.5. – Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (ii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral e (iii) pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrerem ao poder judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

16.6. – Os custos do procedimento arbitral serão compartilhados entre as partes envolvidas no processo arbitral.

CAPÍTULO XVII – DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E AOS COTISTAS

17.1. – O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de aprovação deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo caso cumpridas todas as condições e requisitos previstos na Lei 11.478, conforme alterações posteriores, e na Instrução CVM 578, assumindo ainda, para esse fim, que o Fundo irá cumprir as regras de diversificação (tendo no mínimo 5 cotistas com menos de 40%) e de investimento (aplicação de no mínimo 90% de seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários emitidos pelas Companhias Investidas) constantes da lei e da regulamentação estabelecida pela CVM.

17.2. – O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 e na Instrução CVM 578 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos o artigo 1º, § 9º, da Lei 11.478. Em tal cenário, o tratamento fiscal descrito abaixo deixará de ser aplicável aos Cotistas, aplicando-se, em seu lugar, para o imposto de renda, alíquotas regressivas entre o teto de 22,5% (aplicações com prazo de até 180 dias) e o piso de 15% (aplicações com prazo superior a 720 dias), conforme previsto na Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.

17.3. – EXISTEM EXCEÇÕES E TRIBUTOS ADICIONAIS QUE PODEM SER APLICADOS, MOTIVO PELO QUAL OS COTISTAS DEVEM CONSULTAR SEUS ASSESSORES JURÍDICOS COM RELAÇÃO À TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL NOS INVESTIMENTOS REALIZADOS NO FUNDO.

17.4. – Em regra, o Fundo e os Cotistas estão sujeitos às seguintes regras de tributação:

17.5. – Fundo:

(i) Imposto sobre Operações envolvendo Títulos (“IOF/Títulos”):

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do poder executivo, até o percentual de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

(ii) Imposto de Renda:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da Carteira são isentos do imposto de renda.

17.6. – Cotistas:

(i) IOF/Títulos:

As operações com as Cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do poder executivo, até o percentual de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

(ii) Imposto sobre Operações envolvendo Câmbio (“IOF/Câmbio”):

Conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Cotas estão sujeitas ao IOF/Câmbio. Atualmente, a alíquota do IOF/Câmbio aplicável à maioria das operações de câmbio é de 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento). Contudo, as operações de câmbio realizadas por Cotistas residentes e domiciliados no exterior que ingressarem recursos no Brasil para aplicação no Fundo estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota 0% (zero por cento) na entrada dos recursos no Brasil para investimento no Fundo e de 0% (zero por cento) na remessa desses recursos para o exterior.

Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do poder executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

(iii) Imposto de Renda:

O imposto de renda aplicável aos Cotistas tomará por base (I) a residência dos Cotistas: (a) no Brasil; e (b) no exterior.

i. Cotistas residentes no Brasil:

- Pessoas físicas: (i) são isentos do imposto de renda os ganhos auferidos por ocasião de amortização e/ou resgate das Cotas; e (ii) ganhos auferidos na alienação de Cotas estarão sujeitos à alíquota zero em operações realizadas dentro ou fora de bolsa de valores.
- Pessoas jurídicas: (i) sem prejuízo da tributação corporativa aplicável, os ganhos auferidos por ocasião da amortização ou resgate das Cotas ficam sujeitos à incidência do imposto de renda retido na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição das Cotas; e (ii) os ganhos auferidos em operações de alienação de Cotas, em bolsa de valores ou fora de bolsa de valores, estão sujeitos ao recolhimento em separado do imposto de renda à alíquota de 15% (quinze por cento), pela sistemática de ganhos líquidos.

ii. Cotistas Não Residentes:

Aos Cotistas residentes e domiciliados no exterior, que não residirem em país com tributação favorecida conforme definição prevista no artigo 24 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996 (“Jurisdição de Tributação Favorecida”) e que ingressem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução n.º 4.373 do Conselho Monetário Nacional, de 29 de setembro de 2014, é aplicável o seguinte tratamento tributário específico:

▪ Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida:

Os ganhos auferidos na amortização e no resgate das Cotas, serão tributados à alíquota de 15% (quinze por cento), exceto no caso de ganhos auferidos na cessão ou alienação das Cotas, os quais estarão sujeitos à alíquota zero do imposto de renda.

CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. – Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, Gestor e os Cotistas.

18.2. – Os Cotistas, o Administrador, o Custodiante e o Gestor serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas (i) com o consentimento prévio do Gestor, (ii) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou (iii) se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada (desde que, em cada hipótese, o Gestor seja notificado antecipadamente de qualquer divulgação).

18.3. – Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

* * *